

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ANEXO I
METAS E ESTRATÉGIAS PARA O DECÊNIO 2016 A 2025

Meta 1: Manter universalizado o atendimento da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50 % até 2020 e 60% das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

Estratégias

1.1 - realizar, anualmente, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento e o déficit apresentado;

1.2 - promover, respeitadas as normas de acessibilidade, construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;

1.3 - implantar, até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação municipal da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais e locais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos e a situação de acessibilidade das Unidades Escolares de Educação Infantil;

1.4 - estimular, em parceria com o Estado e União, a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino- aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;

1.5 - preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do aluno de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

1.6 - fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.7 - realizar e publicar, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;

1.8 - Intensificar e manter parcerias com instituições particulares e governamentais, para garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem avanços ao processo de ensino-aprendizagem, no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;

1.9 – Estabelecer relações estreitas com governos estadual, federal e iniciativa privada para obtenção de recursos extras para a Educação Infantil;

1.10 - Promover e enriquecer parcerias para cursos de formação continuada aos funcionários já existentes da Rede Pública Municipal de Ensino, a fim de melhorar o atendimento educacional;

1.11 - Garantir atendimento em tempo integral para 25% das crianças em idade pré-escolar até final de 2018 e 50% até 2024, com a devida qualidade no processo de ensino-aprendizagem.

1.12 - Garantir que o atendimento em creche tenha caráter prioritariamente educacional, sem prejuízo às ações sociais necessárias ao desenvolvimento pleno das atividades propostas no dia a dia das unidades escolares que trabalham essa etapa da Educação Básica.

Meta 2 - Manter universalizado o atendimento nos primeiros anos do Ensino Fundamental, com acesso e permanência dos alunos na escola, garantindo a eles alfabetização efetiva até o terceiro ano.

Estratégias

2.1 – Desenvolver tecnologias pedagógicas que instrumentalizem maior potencial de aprendizagem;

2.2 - Avaliar a etapa com base em instrumentos nacionais e locais, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal e os recursos pedagógicos e de acessibilidade empregados nela;

2.3 – Articular estratégias que garantam maior participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos, por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

2.4 - Buscar a articulação entre programas de formação inicial e continuada, de pós-graduação *stricto sensu* e cursos de formação de professores para o ensino fundamental, de modo a garantir a construção de currículos capazes de incorporar os avanços das ciências no atendimento dos alunos dessa modalidade;

2.5 - estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

2.6 - Oferecer aulas de reforço escolar para os alunos do 1º ciclo, promovendo e garantindo que estes alcancem os objetivos da aprendizagem previstos para essa fase;

2.7 – Promover oferecimento de cursos de capacitação para o desenvolvimento de novas técnicas pedagógicas.

Meta 3: Articular em conjunto com o Governo Estadual para a efetivação da universalização do ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos, proposta pela Meta 2 do PNE, e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

Estratégias

3.1 - fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento e condições adequadas para o sucesso escolar dos alunos, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

3.2 - promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

3.3 - desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial e das escolas do campo;

3.4 - disciplinar, em âmbito do sistema municipal de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local;

3.5 - incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos, por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

3.6 - estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo;

3.7 - desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

3.8 - promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional.

Meta 4 - Promover atendimento de todos os alunos do Ensino Fundamental que apresentem problemas de defasagem ou distúrbio de aprendizagem, alcançando no mínimo 50% nesse quesito até 2024.

Estratégia

4.1 – Criação até 2017 (ou manutenção) de programa de acompanhamento pedagógico composta por professores especializados em educação especial e inclusiva para esse tipo de atendimento.

4.2 - Efetivar condições para a criação de uma equipe multidisciplinar na Secretaria de Educação, em parceria, quando for o caso, com a Secretaria de Saúde, objetivando a realização de avaliações e acompanhamento dos alunos que apresentem dificuldades de aprendizagem, de comportamento e também atendimentos específicos aos alunos com deficiência, transtornos do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação.

Meta 5 - Promover ampliação da média do IDEB apresentado em cada unidade escolar do Ensino Fundamental para as enumeradas no quadro a seguir:

	2015	2017	2019	2021	2023
Exigência EF 1	5,2	5,5	5,7	6,0	---
Município	6,1	6,3	6,6	6,8	
Exigência EF 2	4,7	5,0	5,2	5,5	---
Município	5,8	6,0	6,2	6,5	

Estratégias

- 5.1 - Realizar acompanhamento pedagógico constante para as variadas fases do processo ensino-aprendizagem por meio de equipe docente, sob orientação da equipe gestora nas respectivas unidades escolares;
- 5.2 - Promover, por parte da Secretaria Municipal de Educação, acompanhamento e intervenção, sempre que necessário, nas ações desenvolvidas pelas unidades escolares;
- 5.3 - Assegurar que:
 - a) no quinto ano de vigência deste PME, no mínimo de 80% (oitenta por cento) e 70% (setenta por cento) dos alunos do ensino fundamental, respectivamente anos iniciais e finais, tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 60% (sessenta por cento) e 50% (cinquenta por cento) o nível desejável;
 - b) no último ano de vigência deste PME, todos os estudantes do ensino fundamental, anos finais, tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento) o nível desejável;
- 5.4 - Constituir um conjunto municipal de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão de cada unidade escolar;
- 5.5 - Orientar e agir ativamente no sentido de implementar formas de se atingir as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média municipal, garantindo equidade da aprendizagem;
- 5.6 - Incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para o Ensino Fundamental bem como as práticas pedagógicas inovadoras que contribuam para a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas;
- 5.7 - Universalizar, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, o número de equipamentos nas escolas de Ensino Fundamental, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

5.8 - Instituir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da construção de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais de educação e o aprimoramento da gestão democrática

Meta 6: Promover universalização do atendimento para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias

6.1 - promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

6.2 - implantar salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas e do campo;

6.3 - garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;

6.4 – garantir a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

6.5 - manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação;

6.6 - garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;

6.7 - garantir a oferta de educação inclusiva, garantindo a inclusão ao ensino regular, mesmo sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

6.8 - garantir o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

6.9 - promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

6.10 - apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;

6.11 - definir, no segundo ano de vigência deste PME, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

6.12 - promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;

6.13 - promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino;

6.14 - promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo;

- 6.15 - Ampliar o número de professores de Educação Especial para atuarem em todas as Unidades Educacionais de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino em todos os períodos de funcionamento das Unidades Escolares;
- 6.16 - Dirigir e manter constantes debates, promovendo capacitações de profissionais da educação em cada unidade escolar, para que as diferenças individuais entre esses alunos sejam enfrentadas com um projeto viável de flexibilização do processo ensino-aprendizagem;
- 6.17 - Promover redução de número de alunos por sala que atende crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação.

Meta 7: oferecer educação em tempo integral de 6 horas em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

Estratégias

- 7.1 - Criar e manter programa de educação integral para atendimento com prioridade às escolas cuja demanda de alunos seja a de maior vulnerabilidade social, alunos com deficiência, transtorno global de desenvolvimento, altas habilidades e superdotação e os com dificuldades de aprendizagem, ampliando para 50% das escolas municipais e de 25% de todos os alunos da rede até 2024.
- 7.2 - Construir escolas adequadas ao atendimento de período integral;
- 7.3 - Adequar os espaços já existentes de atendimento escolar ao programa, de acordo com a legalidade;
- 7.4 - Criar oficinas diversas que atentem para a complementação pedagógica, com profissionais cujas habilidades atendam às necessidades de cada oficina e do Projeto Político Pedagógico da Unidade;
- 7.5 - Contratar e capacitar equipes gestoras e profissionais da educação;
- 7.6 - Promover, com ajuda da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinar, inclusive cultural e esportiva, de forma que o tempo de permanência dos alunos na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;
- 7.7 - Criar e manter, em regime de colaboração, União, Estado e Iniciativa Privada, programa municipal de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de salas de recursos multifuncionais, quadras poliesportivas, laboratórios, de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;
- 7.8 - Promover a integração da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos;

7.9 - promover a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

7.10 - adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

Meta 8: elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias:

8.1 - assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

8.2 - realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;

8.3 - implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;

8.4 - realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;

8.5 - realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;

8.6 - executar ações de atendimento ao estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;

8.7 - assegurar a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;

8.8 - estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e o sistema municipal de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;

8.9 - considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos

e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas;

- 8.10 – Colaborar, sempre que necessário, para a abertura de classes descentralizadas nos locais de trabalho, em parceria com as empresas;
- 8.11 - implementar diferentes modalidades e horários nas etapas da EJA, possibilitando diversos itinerários formativos para atender as necessidades dos alunos;
- 8.12 - Assegurar a divulgação, antes do início de matrícula, em todos os meios de comunicação do município, das modalidades da EJA;
- 8.13 - Estabelecer ações que promovam a qualidade de vida desses educandos e as suas permanências nos espaços escolares;
- 8.14 - incentivar e criar mecanismos para a permanência do aluno, visando a redução da evasão escolar;
- 8.15 - elaborar, em parceria com os professores, instrumentos de avaliação e aferição e divulgar os resultados do padrão de qualidade social da educação alcançados no município, para as diversas etapas da EJA, respeitando as especificidades do alunado e a diversidade local;
- 8.16 - elaborar o currículo municipal de EJA, com a participação de professores e alunos, considerando as especificidades do aluno trabalhador;
- 8.17 - Criar estratégias para garantir a permanência e o término da educação básica para a população de maior vulnerabilidade social;
- 8.18 - Propiciar o atendimento de jovens e adultos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação de forma integrada e/ou concomitante com o Atendimento Educacional Especializado – AEE

Meta 9 - Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos no ensino fundamental, na forma integrada à educação profissional, colaborando com o Estado no sentido de cumprimento da meta em relação ao ensino médio

Estratégias:

- 9.1 - Fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características deste público e considerando as especificidades das populações itinerantes;
- 9.2 - Propiciar o atendimento do jovem e adultos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação de forma integrada e/ou concomitante com o Atendimento Educacional Especializado;
- 9.3 - Garantir educação profissional e o encaminhamento de aluno com deficiência, transtorno global do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação para o treinamento profissionalizante, de acordo com suas habilidades, visando o ingresso dos mesmos no mercado de trabalho
- 9.4 – Oferecer garantia de transporte e merenda escolar aos matriculados.

Meta 10 – Articular medidas administrativas no sentido de efetivar políticas suplementares de valorização do profissional da Educação.

Estratégias:

10.1 - Promover a valorização profissional através de pagamento de salários condignos.

10.2 - Transformar as capacitações, sempre que for pertinente, em formação continuada;

10.3 - Estimular a realização de concurso público, e/ou a escolha por gestão democrática para admissão de diretores na rede pública de Ensino Municipal;

10.4 - Proporcionar capacitações adequadas e direcionadas a cada segmento da educação e atendendo às necessidades de todos os trabalhadores da educação;

10.5 - Garantir o aperfeiçoamento e atualização dos profissionais e trabalhadores da educação pública e privada através de:

- Cursos, seminários e palestras;
- Celebração de convênios com Universidades e outros órgãos afins;
- Implantação do Centro de Aperfeiçoamento Docente.

10.6 - Garantir que até o final da vigência deste Plano os profissionais do Quadro do Magistério, com formação superior, tenham salários-base equiparados entre si, sem prejuízo das vantagens pecuniárias já adquiridas;

10.7- Revisar o Estatuto do Magistério um ano após aprovação desta lei e posteriormente a cada três anos, com a participação da categoria, do Executivo, do Legislativo, e representantes do sindicato, de acordo com a legislação vigente;

10.8 - Cumprir a Lei 11.738/2008 em relação à jornada de trabalho docente, até o término da vigência deste Plano;

10.9 - Garantir que em até 2.020, todos os professores da Rede Municipal possuam formação em nível superior;

10.10 - Prever no Estatuto do Magistério, licenças para qualificação profissional em nível de ***strictu sensu***, sem prejuízos de remuneração e considerando como de efetivo exercício;

10.11 - Oferecer cursos de graduação e pós-graduação aos docentes e gestores que dão suporte pedagógico da Educação do Município, por meio de parcerias com as Instituições Formadoras;

10.12 - Intensificar e qualificar a formação dos gestores escolares;

10.13 - Oferecer programas de formação a todos os Profissionais da Educação;

10.14 – Criar Plano de Cargos e Salários para os profissionais de apoio educacional.

10.15 - Estimular ações voltadas para a prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, de modo a

considerar tais ações fundamentais ao processo de valorização desses profissionais, e conseqüentemente, contribuir para a evolução da qualidade de ensino.

Meta 11 – Desenvolver a gestão escolar de modo a qualificar a direção para o acompanhamento, instituição, revisão e aprovação, em cada escola, as ações desenvolvidas no seu próprio segmento e cumprir em 100% aquelas referentes ao Projeto Político Pedagógico da unidade escolar para garantir, em conjunto com a equipe gestora da Secretaria Municipal de Educação o resultado estipulado neste Plano Municipal de Educação.

Estratégias

11.1 – Trabalhar a participação efetiva dos pais nas reuniões agendadas e em outras atividades consideradas essenciais para fortalecimento dos fatores referentes ao vínculo familiar, laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca.

11.2 - Desenvolver o ambiente educacional de forma crítica, ética e com compromisso social e profissional frente à comunidade escolar, seja no relacionamento com alunos, corpo docente, pais e profissionais de apoio, observando cuidados especiais com o patrimônio físico da unidade escolar, bem como no zelo, conservação e registro de dados e documentação da gestão sob sua guarda.

11.3 - Manter registro sistematizado em atas de todas as ações e ocorrências advindas do acompanhamento das metas na respectiva unidade, de forma a debater e avaliar os resultados obtidos para apontamento da evolução alcançada.

11.4 – Sem prejuízo de autonomia, estreitar relacionamento junto à equipe da Secretaria Municipal de Educação para que o trabalho conjugado contemple os propósitos assumidos.

Meta 12 – Promover a integração entre os níveis e modalidades educacionais, de forma a fazer cumprir, tanto no plano geofísico, administrativo, financeiro e pedagógico, as metas e ações mencionadas neste Plano Municipal de Educação.

Estratégias

12.1 - Acompanhar e orientar no dia a dia as ações desenvolvidas nas unidades escolares, motivando os profissionais envolvidos a atingir as metas estabelecidas.

12.2 - Emitir relatórios periódicos sobre a evolução dos trabalhos executados nas escolas para efeito de intervenção coletiva da Secretaria de Educação, garantindo o cumprimento das metas nos termos em que foram estipuladas, ou corrigidas ao longo do processo;

12.3 - Integrar, quando designado, comissões de avaliação deste plano municipal de modo a colaborar com os gestores de cada unidade escolar que são os responsáveis pela execução direta no concernente às metas e ações de sua escola;

12.4 – Promover a efetivação do Sistema Municipal de Ensino.

12.5 - Possibilitar e fiscalizar a abertura, funcionamento e expansão de Escolas Particulares com atendimento na Educação Infantil;

12.6 – Auditar as Escolas Particulares, no prazo de 06 (seis) meses, a contar da vigência deste PME, com o objetivo de diagnosticar e avaliar os possíveis problemas referentes a autorização para funcionamento das instituições privadas de Educação Infantil e determinar o prazo de 01 (um) ano, após conclusão da auditoria, para implementar os ajustes necessários para sua legalização;

Meta 13: Colaborar com o Estado e a União no sentido de contribuir com a meta 3 do Plano Nacional de Educação em vigor, que trata da universalização, até 2016, do atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e que tem como intenção elevar até o final do período de vigência daquele Plano, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para os percentuais requeridos na referida meta nacional.

Estratégias

13.1 – Construir condições no município para auxiliar no fomento à expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades tanto das populações do campo como da cidade e das pessoas com deficiência;

13.2 – auxiliar no acompanhamento e monitoramento do acesso e da permanência dos jovens beneficiários de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as escolas estaduais, famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

13.3 - contribuir com a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com as escolas estaduais, os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

13.4 – Colaborar com as escolas estaduais do município na implementação de políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação.

Meta 14: Colaborar, em esfera municipal, para atender as ações propostas na meta 11 do PME em vigor, que tem o objetivo de triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Estratégias

14.1 – Colocar o município de Cosmópolis à disposição dos programas estaduais e federais no sentido de expandir as matrículas de educação profissional técnica de nível médio, no atendimento da necessidade de interiorização da educação profissional;

14.2 - Auxiliar na criação de condições para a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas do município;

14.3 – Criar condições em esfera municipal no sentido de contribuir com a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância a ser oferecida pelo Estado e ou/ União;

14.4 – Constituir convênios ou parcerias, com auxílio financeiro estadual e federal, com as entidades privadas para criar e ampliar a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio;

14.5 – Trabalhar em conjunto com Estado e União para expandir a oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Meta 15 – Em regime de colaboração, promover esforços para auxiliar em esfera municipal o cumprimento da meta 12 do PME, que enseja elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior.

Estratégias

15.1 – Colocar o município de Cosmópolis à disposição de programas estaduais e federais no sentido de expandir as matrículas de nível superior, com instalação de escolas dessa modalidade no município;

15.2 - Auxiliar na criação de condições para a criação de oferta de educação superior na rede pública municipal, seja em escolas a serem instaladas localmente ou por auxílio, via Estado/União, de oferecimento de transporte escolar para polos escolares da região;

15.3 – Criar condições em esfera municipal no sentido de contribuir com a expansão da oferta de educação superior na modalidade de educação a distância a ser oferecida pelo Estado e ou/ União;

15.4 – Constituir convênios ou parcerias, com auxílio financeiro estadual e federal, com entidades educacionais privadas para criar e ampliar a oferta de matrículas gratuitas de educação de nível superior;

15.5 – Trabalhar em conjunto com Estado e União para expandir a oferta de educação superior para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.